



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre aplicação de Multa no caso de não observância a qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicação de infrações e penalidades, nos casos de não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária, no interesse da arrecadação ou fiscalização.

ARTIGO 2º - Sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo-lhe vedado expressamente:

- I - desatender a notificação para inscrição no cadastro fiscal;
- II - fornecer ao cadastro fiscal, dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o sujeito passivo, proveito de qualquer natureza;
- III - deixar de remeter à Administração documento exigido por lei ou regulamento;
- IV - negar-se a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal;
- V - reter e deixar de recolher o imposto sob o regime de retenção na fonte;
- VI - utilizar nota fiscal ou livro de prestação de serviço sem a devida autorização do órgão fiscalizador;
- VII - não transmitir a declaração mensal de serviços no prazo estabelecido;
- VIII - enviar declaração com dados incorretos e/ou com omissão de informações;
- IX - deixar de atender intimação no prazo estabelecido;
- X - Não comunicar a baixa no prazo de 30 dias após o encerramento na Receita Federal e ou Secretária de Fazenda de Estado.

§ 1º. Ficará submetido à multa prevista no "caput", o sujeito passivo, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importem em descumprimento de dever instrumental.

§ 2º. Na reincidência das infrações previstas neste artigo, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e, no triplo, no caso de persistência.

ARTIGO 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de setembro de 2017.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de setembro de 2017.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito